

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante leilão público os bens inservíveis, móveis de propriedade do Município, e dá outras providências”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e para uso permanente no serviço público, bem como sucatas inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do ANEXO I desta Lei e que foram avaliados conforme descrito e especificados por Comissão Permanente para realização de Leilão Público.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os bens de que trata esta Lei, descritos no ANEXO I, que não forem objeto de alienação mediante Leilão Público a ser realizado pelo Município, ficam autorizados desde já a comporem novo Leilão durante o ano de 2017, até que se efetive a sua alienação, cuja as normas serão estabelecidas mediante Edital próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 23 de outubro de 2017.

ROVADOSCHI

**MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EDMAR PEDRO

PREFEITO

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2017**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar mediante leilão público os bens inservíveis, móveis de propriedade do Município, conforme Anexo I.

A Administração Pública promoveu levantamento dos bens móveis, que se encontram a serviço das Unidades Administrativas, cuja alienação se faz necessária, e analisando o custo-benefício, e devido aos altos índices de manutenção, ensejaram a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive quanto à produtividade.

Assim sendo, a necessidade da renovação da frota de veículos e máquinas promovendo economia aos cofres públicos, reduzindo assim os custos com manutenção e conservação dos referidos bens.

Há que se destacar que a antiguidade dos veículos e máquinas em comento, bem como a depreciação natural, os gastos com combustível, oficina mecânica, seguro, os tornam demasiadamente onerosos ao Poder Público, tornando-se mais vantajosa, do ponto de vista financeiro, a renovação destes bens.

Assim sendo, aguardamos a compreensão dos Nobres Edis através da aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

